



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 198, de 11 novembro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Impacto do Projeto de Lei nº 2.470, de 2022.

Processo SEI nº: 18220.002563/2024-99

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a pedido da Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Projeto de Lei nº 2.470, de 2022, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas reformadoras de pneumáticos.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O texto do PL 2.470, de 2022, encontra-se transcrito abaixo:

“Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 28

XXXVIII – serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

.....” (NR)

***Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata esta Lei serão concedidos a pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem, remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, não se aplicando às empresas inclusas no Simples Nacional.*

***Art. 3º** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas beneficiárias.*

***Art. 4º** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e*

instrumentos, bem como de suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiárias.

Art. 5º *Os agentes financeiros oficiais de fomento deverão incluir, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, projetos destinados às pessoas jurídicas beneficiárias.*

*§ 1º As linhas de crédito referidas no **caput** deverão financiar capital de giro e investimentos.*

§ 2º As linhas de crédito de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A alteração sugerida possui potencial para afetar a arrecadação de receitas tributárias.

METODOLOGIA

4. Este Centro de Estudos, para o cálculo da estimativa de impacto do PL 2.470/2022, utilizou de dados dos contribuintes do CNAE 2212-9/00 declarados na Escrituração Contábil Fiscal – ECF e das Notas Fiscais Eletrônicas - NFE nos anos calendários de 2020 a 2023. Foram utilizadas as seguintes informações: o faturamento, as contribuições destacadas em notas fiscais, a receita bruta, arrecadação das contribuições e as compras para o ativo imobilizado de todos os contribuintes.

5. Com os dados acima, foi estimado o impacto negativo decorrente da aprovação do Projeto de Lei em questão. O impacto calculado foi atualizado com os índices fornecidos pela Secretária de Política Econômica – SPE.

6. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) adicional ao gasto tributário atual conforme demonstrado na tabela abaixo:

	R\$ Milhões			
PL 2.470/2022	2025	2026	2027	2028
	557,06	589,46	623,15	658,25

CONCLUSÃO

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **07** acima, sendo que os montantes descritos implicam

renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/11/2024 14:43:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 14:43:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 14:36:06 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 11/11/2024 15:28:08 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1124.14438.U9RD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7071EA95E9A7F05B77CA92424305357DCA3FBFF7C6EBA9C8AC1F16AA78FE3C0A**